
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.05/2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.05/2023

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ACERCA DO REQUISITO DE “ENSINO
SUPERIOR” PARA A CANDIDATURA E
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2023/3ª PmJBLH emitida pelo Ministério Público – 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha – que recomendou ao Prefeito Municipal de Barbalha a adoção de medidas necessárias para adequar a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar de Barbalha ao que prevê a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023, no inciso V do art 16, dispõe que, para a candidatura do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar conclusão do ensino superior;

CONSIDERANDO nova Recomendação nº 0004/2023/3ª PmJBLH do Ministério Público, – enviada após a aprovação e deliberação pela Câmara dos Vereadores de Barbalha do Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023 –, baseada na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no recurso Extraordinário nº 1.278.898, publicada em 22 de março de 2023, a qual aduz ser inconstitucional lei municipal que exige diploma de graduação (nível superior) para o exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma Recomendação nº 0004/2023/3ª PmJBLH do Ministério Público, amparada no recurso Extraordinário nº 1.278.898 do STF, considerou não ser razoável, proporcional ou ponderado reduzir o universo de pessoas aptas a disputar as eleições para o cargo de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação virtual que ocorreu no CMDCA no dia 24 de março de 2023, a fim de discutir a respeito das recomendações do Ministério Público e do Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023, especificamente no seu inciso V do art 16;

RESOLVE:

Art. 1º Seguir as recomendações do Ministério Público em sua integralidade, propondo a modificação do Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023, para constar no seu inciso V do art 16, como requisito para a candidatura, a necessidade de conclusão do ensino médio, onde se lia “conclusão do Ensino Superior”,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 27 de março de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador: 7F7E5083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/03/2023. Edição 3176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>